

**LEI Nº 630 2024**

**Ipu/CE, 06 de novembro de 2024**

**EMENTA: DECLARO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE IPU O GRUPO DE TEATRO LUÍS GERARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU**, Estado do Ceará, **ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica constituído como Patrimônio Cultural e imaterial do Município de Ipu o grupo de teatro Luís Gerardo, o qual há quase duas décadas, desempenha através da arte, relevantes benefícios intelectuais, emocionais e sociais a formação humana.

**Art. 2º.** Entende-se por patrimônio cultural e imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimento e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural e imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade, continuidade, respeito a diversidade cultural e a criatividade humana, nos termos do artigo 2º da Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural e imaterial (UNESCO 2023).

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura, órgão municipal de proteção do patrimônio cultural, adotará todos os atos necessários para o cumprimento dessa lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 06 de novembro de 2024.**

*Robério Wagner Martins Moreira*  
**ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**  
**Prefeito Município**